

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17 (REN REC EM) DATA: 16/05/17
PROTOCOLO N.º 14.663.057-0 DATA: 09/06/17

PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19 (REN REC EF) DATA: 22/05/19
PROTOCOLO N.º 15.966.192-0 DATA: 13/08/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0 (REN CRED) DATA: 08/07/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 90/22 APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LAMENHA PEQUENA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, MARISE RITZMANN LOURES E
CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, à adequação dos espaços físicos da Biblioteca, Laboratório de Informática e quadra esportiva.

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 17/02/20, retornando a este CEE/PR, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

Cabe observar, que as Comissões de Verificação descrevem nos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

Biblioteca:

A Sala destinada a esse fim mede 37,00 m². O espaço é compartilhado com laboratório de informática e sala dos professores. Conta com um acervo bem diversificado com 3.210 livros, sendo 113 dicionários, 1.317 obras literárias e 1780 livros didáticos.

Laboratório de Ciências da Natureza:

A Instituição de Ensino não possui um espaço próprio para as atividades do laboratório de Ciências da Natureza para que o professor das disciplinas pudessem desenvolver as aulas práticas foi improvisado armários com chave no corredor de entrada para acondicionamento dos materiais do laboratório e as atividades pedagógicas são desenvolvidas na própria sala de aula.

Laboratório de Informática:

O Laboratório de informática possui uma área de 37,00 m², dividido entre biblioteca e sala dos professores. Há no espaço 14 terminais de computador com o respectivo mobiliário. Possui boa iluminação e ventilação.

Espaço para Educação Física:

A Instituição de Ensino dispõe de uma quadra esportiva com 120 m² e sem cobertura.

[...]

Acessibilidade:

De acordo com a justificativa apresentada pela Direção “[...] diante da dificuldade de espaço físico e o prédio ser antigo, sem espaço ocioso, não conseguimos fazer todas as adequações exigidas por Lei, a adequação é de forma mais simples, com colocação de placas de sinalização, alguns corrimões, um sanitário com barras [...]”

O processo referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, de local adequado para as práticas esportivas, bem como o atendimento da acessibilidade no ambiente escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, constando que:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

Em relação a Quadra Esportiva e a Acessibilidade, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho estadual de Educação.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo do Certificado de Conformidade tem vigência até 01/10/22 e da Licença Sanitária até 11/03/23.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
 PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE Lamenha Pequena – Ensino Fundamental e Médio	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Credenciamento Educação Básica: N.º 2245/19, de 13/06/19 De: 05/06/17 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: N.º 3459/17, de 03/08/17 De: 01/01/17 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 191/17, de 19/01/17 De: 09/02/12 a 31/12/17	Excepcionalmente, De: 01/01/18 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) adequar os espaços físicos da Biblioteca, Laboratório de Informática e quadra esportiva;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Christiane Kaminski
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1942/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3830/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.717.218-0

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.